

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Secretaria Municipal de Administração	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	3
Secretaria Municipal de Justiça	3
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	3

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IMPUGNAÇÃO: Processo nº: 14991/2022
MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 138/2022 **OBJETO:** Aquisição de cestas de natal para serem entregues aos servidores municipais do Município de Amparo/SP, incluindo os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.
DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO: A empresa JV Alimentos Ltda. apresentou tempestivamente impugnação contra o Edital do Pregão Presencial nº 138/2022 alegando, em síntese, que a especificação do item “palha trufada tradicional”, do lote 01 e os itens “ave especial” e “lombo suíno fatiado temperado” do lote 02, possuem descritivo que restringem a participação no certame; que o Edital não possui previsão de penalidades por atraso no pagamento do contratante; que o item 6.1, alínea “c” do edital é ampla e indiscriminada, de modo que deve abarcar todos tributos da competência estadual e que a impossibilidade de impugnação ao edital por meio eletrônico afronta os princípios da legalidade e da participação popular. É a síntese do básico. Quanto a alegação que o item “palha trufada tradicional” do lote 01 possui descrição que restringe o universo competitivo do certame, uma vez que pode ser produzido de forma caseira, de acordo com parecer emitido pela equipe técnica da Prefeitura, esclarecemos que, ao contrário do que foi alegado pela impugnante, existem ao menos três fabricantes que atendem às exigências do edital, a saber: DON GUERRIER, SANTA GEMMA e BOM DEMAIS DOCES. O mesmo ocorre com o produto “ave especial” do lote 02, que possui diversos similares no mercado, a saber: SEARA, SADIA, PERDIGÃO, AURORA e FRIMESA. Quanto ao “lombo suíno fatiado temperado” do lote 02, é possível citar quatro marcas que atendem integralmente ao descritivo do edital: SEARA, SWIFT, SALGUEIRO e CENTROESTE. Logo, é de se concluir que os produtos que compõem o objeto não possuem especificações técnicas que dificultam a aquisição, razão pela qual a arguição do impugnante não merece prosperar. Quanto a alegação que o Edital não possui previsão de penalidades por atraso no pagamento do contratante, a minuta de contrato que faz parte integrante do edital possui as sanções para o caso de inadimplemento, não merecendo, também, prosperar a alegação da impugnante. Quanto a alegação que o item 6.1, alínea “c” do edital é ampla e indiscriminada, de modo que deve abarcar todos tributos da competência estadual, o texto do edital referente ao item 6.1, alínea “c” segue com a seguinte correção: Onde se lê: **“6.10. Regularidade Fiscal c) Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.”.** Leia-se: **“6.10. Regularidade Fiscal c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante, no que tange aos impostos pertinentes ao presente objeto. Repise-se que a alteração do edital não altera a formulação da proposta pelas licitantes. Quanto a alegação que a impossibilidade de impugnação ao edital por meio**

eletrônico afronta os princípios da legalidade e da participação popular, será verificado a possibilidade de retorno de recebimento por e-mail. Então, considerando as informações supra, **DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa JV Alimentos Ltda., determino a **alteração** do item 6.10, alínea “c” do Edital do Pregão Presencial nº 138/2022 conforme errata constante na presente decisão. Considerando que o item alterado do Edital não altera a formulação da proposta, **FICA MANTIDA** a data de encerramento do certame para o dia 25/11/2022 às 14h30. Cientifique a interessada e publique-se na forma da Lei.

Amparo, 24 de novembro de 2022
 Maria Aparecida Adomaitis
 Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº 276/2022

Autorizado no
 Processo de Compra nº 12384/2022
 TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PANIFICADORA PONTO KENT LTDA., ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES AOS ADOLESCENTES QUE ESTÃO EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CREAS E QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS DE RESTAURO E ARTESANATO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 12384/2022.
 CONTRATADA: PANIFICADORA PONTO KENT LTDA.
 CNPJ Nº: 52.937.208/0001-35
 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 10/10/2022 e termo final em 09/04/2023.
 VALOR: R\$ 3.200,00
 Amparo, 05 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do Município de Amparo/SP, em reunião extraordinária, realizada de forma remota no dia 22 de novembro de 2022, no uso das suas competências e das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Lei Municipal nº 2.314 de 17/09/1997 e, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB - SUAS - artigo 121).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aceite do recurso financeiro estadual destinado ao aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único por meio de transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - “Fortalecimento do CadÚnico”, no valor de R\$ 8.540,50 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdomina Ribeiro Moreira de Souza
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

NOTIFICAÇÃO N.º 233 / 2022

A

RODRIGO LEMOS CREPALDI

Referente ao imóvel: RUA CECÍLIA GIARDINI DA SILVA - LOTE 1 B - QUADRA A - RESIDENCIAL SANTA MARIA DO AMPARO.

Amparo - S.P.

Notificamos V.Sª. para que providencie no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, o solicitado à fl. 04 (CÓPIA ANEXA) do processo administrativo **3076-2022** de acompanhamento das ações de defesa civil referentes ao imóvel supracitado.

Art. 125. A PMA, ao constatar qualquer espécie de risco em edificação, obra ou serviço existente, regular ou não, poderá exigir do proprietário, empreendedor, responsável por empresas prestadoras de serviços ou concessionárias, a apresentação de Laudo Técnico, avalizado por profissionais habilitados, que aborde os eventuais problemas e indique suas soluções, e tomar de imediato as devidas providências.

Parágrafo único. A apresentação do Laudo Técnico não implicará em reconhecimento, pela PMA, de regularidade ou regularização da edificação, obra ou serviço.

Art. 126. Obras ou serviços emergenciais deverão ser realizados de imediato, para evitar a ruína de imóveis e poderão ser iniciados através de comunicação a PMA sobre a natureza dos serviços a serem executados, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado.

O não atendimento desta notificação no prazo acima concedido acarretará em multas e penalidades cabíveis de acordo com o previsto pelo Artigo 172 da Lei Municipal 3.300/07.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Amparo, 13 de abril de 2022

Fábio Maurício Pozzebon

Analista do Executivo - Fisc. Posturas, Obras e Tributos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Ivonete Storti Coelho e Rafaela Bonache Ferreira, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata o processo administrativo nº 5306-0/2021, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria ATJ nº 65, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de novembro de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº.5306-0/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº.65, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de novembro de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
12116/2022**

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 63/67), adotando-o como fundamento para determinar o **arquivamento** da sindicância disciplinar em desfavor do servidor G. A. M. J. (matr. 6034), pois não foram trazidos aos autos elementos probatórios que possam responsabilizar o nominado servidor no âmbito administrativo.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 24 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
13896/2022**

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 46/50), adotando-o como fundamento de decidir para determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** ao servidor W. A. de A. (matr. 4511), por infringir os dispositivos legais do art. 7º, inciso VIII e art. 50, inciso VI, todos da Lei Ordinária nº 3962/2018.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 24 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

.....